



**PROCESSO Nº : 24.243-8/2018**  
**PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE**  
**RESPONSÁVEL : MILTON JOSE TONIAZZO**  
**ASSUNTO : AGRUPAMENTO DE MULTAS**  
**RELATOR : CONSELHEIRO PRESIDENTE GUILHERME ANTONIO MALUF**

## RELATÓRIO

Trata-se de agrupamento de multas sugerido pela então Coordenadora do Núcleo de Certificações e Controle de Sanções deste Tribunal, nos termos do artigo 293, §§§ 1º, 2º e 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno TCE-MT).

O pleito se fundamenta em razão da constatação de outros processos com multas pendentes de recolhimento aplicada ao Sr. Milton José Toniazzi, cujo somatório das respectivas sanções ultrapassa 15 UPFs/MT.

Com efeito, concluiu pelo agrupamento das multas aplicadas nos Processos nºs 238368/2017 (multa de 7,20 UPFs/MT, vencida em 25/3/2019), 196754/2016 (multa de 6 UPFs/MT, vencida em 21/5/2018) e no presente processo, considerado o principal (multa 6 UPFs/MT, vencida em 25/4/2019), totalizando o valor de 19,20 UPFs/MT, para fins de execução fiscal da Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso.

Além disso, registrou que não será sugerido o apensamento dos Processos nºs 238368/2017 e 196754/2016 ao mais recente para o melhor andamento processual. Assim, propôs que seja determinada a baixa no Sistema CONTROL-P de cada multa pendente de recolhimento do interessado, referente aos processos já mencionados, e a inserção do saldo devedor ao processo mais recente (processo nº 242438/2018), que corresponde ao montante de 19,20 UPFs/MT.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer 6.046/2019, subscrito pelo procurador de Contas, Dr. William de Almeida Brito Júnior, opinou da seguinte forma:





**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Conselheiro Guilherme Antonio Maluf

Telefones: (65) 3613-7546 / 7577 / 7540 / 7542 / 7543

e-mail: presidencia@tce.mt.gov.br

a) pela homologação do agrupamento das multas aplicadas ao Sr. MILTON JOSÉ TONIAZZO, nos seguintes processos:

- referente aos processos envolvidos (processos n. 242438/2018, n.238368/2017 e n. 196754/2016), e, a inserção, ao processo mais recente (n. 242438/2018), do saldo total de 19,20 UPFs/MT

b) pela remessa dos autos à Presidência desta casa para a emissão de decisão do agrupamento das multas aplicadas, conforme art. 293, caput, §§§ 1º, 2º e 3º da Resolução do TCE/MT n. 14/2007 e incisos I e II do artigo 3º da Instrução Normativa SCC nº 04/2013, deste Tribunal;

c) pela determinação ao Núcleo de Certificação e Controle de Sanções, da baixa no Sistema CONTROL-P, de cada multa pendente de recolhimento, referente aos processos envolvidos e a inserção, ao processo principal nº 242438/2018, do saldo total 19,20 UPFs/MT (art. 293, caput, §§§ 1º, 2º e 3º da Resolução Normativa n.14/2007).

**É o relatório.**

Tribunal de Contas, 07 de abril de 2020.

(assinatura digital<sup>1</sup>)

**CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF**  
Presidente

<sup>1</sup> Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006

